



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 248/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES

Endereço: AV ALVARO MAGALHÃES DE ARAÚJO

Cidade: Itacuruba - PE

Telefone(s):

E-mail: CLARANOGUEIRA_12@HOTMAIL.COM

Diretor Técnico: MARIA CLARA NOGUEIRA RODRIGUES - CRM-PE: 32824

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 28/06/2022 - 18:10 a 19:55

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Fábila L Soares Alves e Maria Clara Nogueira Rodrigues

Cargo(s): diretora administrativa e diretora técnica respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

Município conta com aproximadamente 5.000 habitantes.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0

5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0

5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1

5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1 (porém escala incompleta)

5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

5.6. Especificar a falta de profissionais médicos: sem médico plantonista nas 12h diurnas nos finais de semana

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção)

6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 7.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 7.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 7.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (apenas com um leito)
- 9.3. Consultório médico: Sim
- 9.4. Quartos: 2

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.2. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.3. Termômetro clínico: Sim
- 10.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.5. Sabonete líquido: Sim
- 10.6. Toalha de papel: Sim
- 10.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Álcool gel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

10.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Desfibrilador com monitor: **Não**

11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.13. Água destilada: Sim

11.14. Amiodarona: Sim

11.15. Atropina: Sim

11.16. Cloreto de potássio: Sim

11.17. Cloreto de sódio: Sim

11.18. Deslanosídeo: Sim

11.19. Dexametasona: Sim

11.20. Diazepam: Sim

11.21. Diclofenaco de Sódio: Sim

11.22. Dipirona: Sim

11.23. Dobutamina: Sim

11.24. Dopamina: Sim

11.25. Escopolamina (hioscina): Sim

11.26. Fenitoína: Sim

11.27. Fenobarbital: Sim

11.28. Furosemida: Sim

11.29. Glicose: Sim

11.30. Haloperidol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.31. Hidrocortisona: Sim
- 11.32. Insulina: Sim
- 11.33. Isossorbida: Sim
- 11.34. Lidocaína: Sim
- 11.35. Midazolan: Sim
- 11.36. Ringer Lactato: Sim
- 11.37. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.38. Solução Glicosada: Sim
- 11.39. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.40. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.41. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.42. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.43. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.3. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.7. Diazepan: Sim

14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

14.14. Propranolol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 14.15. Ampicilina: Sim
- 14.16. Cefalotina: Sim
- 14.17. Ceftriaxona: Sim
- 14.18. Ciprofloxacino: Sim
- 14.19. Clindamicina: Sim
- 14.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 14.21. Heparina: Sim
- 14.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 14.23. Fenobarbital: Sim
- 14.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 14.25. Carbamazepina: Sim
- 14.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 14.27. Bromoprida: Sim
- 14.28. Metoclopramida: Sim
- 14.29. Ondansetrona: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 14.30. Atropina: Sim
- 14.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 14.32. Captopril: Sim
- 14.33. Enalapril: Sim
- 14.34. Hidralazina: Sim
- 14.35. Nifedipina: Sim
- 14.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 14.37. Propranolol: Sim
- 14.38. Anlodipino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.39. Cetoprofeno: Sim
- 14.40. Diclofenaco de sódio: Sim
- 14.41. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 14.42. Álcool 70%: Sim
- 14.43. Clorexidina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 14.44. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 14.45. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 14.46. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 14.47. Dexametasona: Sim
- 14.48. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 14.49. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 14.50. Furosemida: Sim
- 14.51. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 14.52. Clister glicerinado: Sim
- 14.53. Fleet enema: Sim
- 14.54. Óleo mineral: Sim
- 14.55. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 14.56. Adrenalina: Sim
- 14.57. Dopamina: Sim
- 14.58. Dobutamina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.59. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.60. Insulina NPH: Sim

14.61. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.62. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.63. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.64. Água destilada: Sim

14.65. Cloreto de potássio: Sim

14.66. Cloreto de sódio: Sim

14.67. Glicose hipertônica: Sim

14.68. Glicose isotônica: Sim

14.69. Gluconato de cálcio: Sim

14.70. Ringer lactato: Sim

14.71. Solução fisiológica 0,9%: Sim

14.72. Solução glicosada 5%: Sim

14.73. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

14.74. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

14.75. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32824	MARIA CLARA NOGUEIRA RODRIGUES	Regular	sábado, além de cobrir os plantões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			noturnos dos dias de semana
28614	JARDIEL DA SILVA FLOR	Regular	terça e quarta diurno
31393	THALES ALEXANDRE FREIRE DE LIMA	Regular	segunda diurno
12870	JOSE ATAYDE DE ALENCAR DUARTE JUNIOR	Regular	psiquiatra
27663	EDUARDO BASTOS GONÇALVES	Regular	domingo diurno

16. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Está em reforma, a qual foi iniciada há dois meses.

Oferece urgência um médico plantonista, não oferece internação. No entanto, não há médico plantonista nas 12h noturnas, foi informado que a diretora técnica, por ficar de segunda a quinta na cidade, caso haja alguma urgência grave neste período, dá um suporte. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com bloco cirúrgico.

Serviço de referência é o Hospital Coronel Álvaro Ferraz em Floresta.

Há médico nas 12h diurnas todos os dias de semana.

Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

O médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência, bem como as transferências de pacientes graves.

Média de 40 atendimentos nas 12h diurnas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Possui laboratório com funcionamento de segunda a sexta em horário comercial.

Não oferece serviço RX, está em processo de implantação.

Equipe de enfermagem está completa.

Conta com teste rápido antígeno para covid-19.

Fluxo de atendimento covid é separado do geral.

Não conta com classificação de risco. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, gorro, luvas, propés, óculos de proteção, face shield, aventais descartáveis.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Não conta com gerador.

Não possui desfibrilador. Atentar para a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Não há SAMU na região do Sertão de Itaparica.

Só conta com tubos traqueais números 6 e 7, logo não contempla todas as faixas pediátrica e nem todos os adultos. Atenção à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. RECOMENDAÇÕES

17.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18. IRREGULARIDADES

18.1. COMISSÕES

18.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

18.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

18.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

18.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

18.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.6. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.6.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.6.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

18.7.1. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.7.2. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.7.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.7.4. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.7.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.8.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.8.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.9. RECURSOS HUMANOS

18.9.1. Não possui médico plantonista nas 12h noturnas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica.

18.9.2. Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

18.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.10.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

18.11. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

18.11.1. Não possui desfibrilador e nem tudo traqueal para todas faixas pediátricas e todos os adultos: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum, acarretando o fechamento do plantão por falta de médico, nas unidades com apenas um profissional de plantão. No dia da vistoria, o médico necessitou realizar transferência de paciente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

grave, fato também ocorrido em outras unidades fiscalizadas na ocasião. Faz-se necessário avaliar a implantação de uma equipe regional de transferência para dar apoio aos municípios da região e minimizar os transtornos causados à população pelo fechamento do plantão.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas e adultos, bem como do desfibrilador.

Ressalto também a urgência do suprimento de médicos para compor os plantões noturnos, uma vez que é obrigatório, de acordo com a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, que os serviços de emergência tenham equipe composta por médicos e enfermeiros 24h para que possam prestar atendimento contínuo à população.

Diante do exposto, saliento a Resolução CFM 2062/2013 – Dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/2013 e demais legislações pertinentes. Art. 2º A interdição ética ocorrerá quando, diante de prova inequívoca presente no relatório de vistoria e fiscalização, inexisterem os requisitos mínimos essenciais previstos no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes. III - insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização; e IV- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Itacuruba - PE, 28 de junho de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) CONSELHEIRO

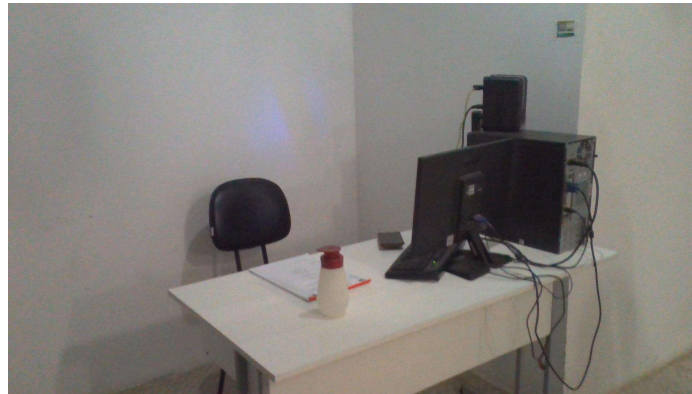
Izabelle Camila Araujo e Arandas

AGENTE

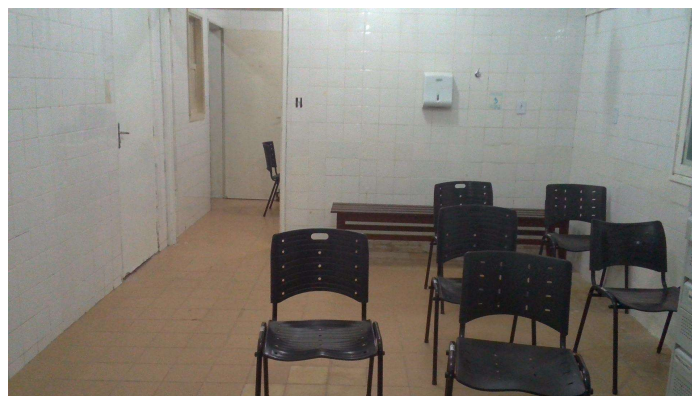


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Recepção



20.2. Sala de espera



20.3. Sala de triagem



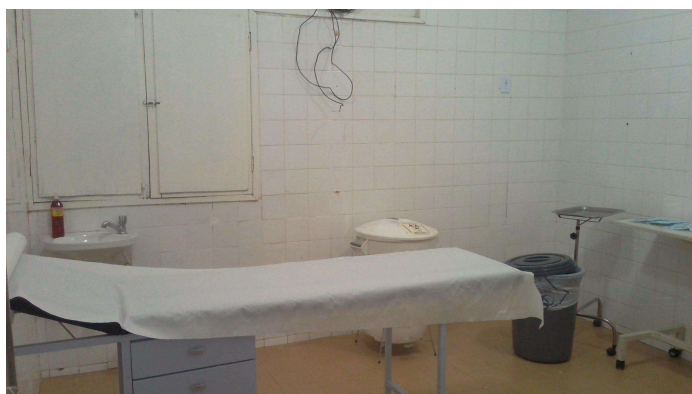
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.4. Consultório médico



20.5. Sala vermelha



20.6. Sala de curativo



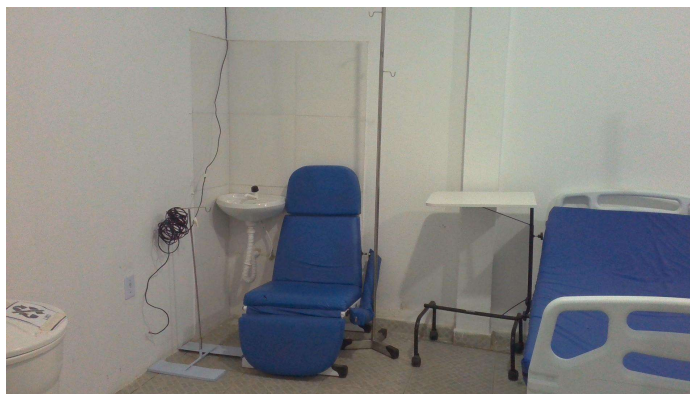
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.7. Sala de medicação



20.8. Sala de observação (foto 1)



20.9. Sala de observação (foto 2)